



Extrato n° 093 / 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF, PARA REPASSE DE VERBA PARA O CIRCUITO UBATUBA PRO SURF E CIRCUITO ESTUDANTIL SURF AM.

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob n° 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exm.º Sr. Prefeito **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09 doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF**, autorizada pelo executivo a celebrar convênio conforme Lei 2846/2016, sediada à Rua Conceição, 120, loja 16, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 055.557.797/0001-14, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Carlos Roberto de Souza, brasileiro, portador do RG: 571.228 SSP, inscrito no CPF: 099.877.568-17, residente e domiciliado a Rua Caixa d'água, 407, Praia Vermelha do Centro, Ubatuba/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/6236/13**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto o repasse de valor para ocorrer com despesas do Ubatuba SURF Pro/AM composto de 2 circuitos: Circuito Ubatuba Pro Surf com 3 etapas nível A e 2 etapas nível B, Circuito Estudantil Surf AM com 3 seletivas regionais e 1 final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor de execução do presente convênio, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) compreendendo:

Circuito Ubatuba Pro Surf – Nível A: R\$ 60.000,00

Circuito Ubatuba Pro Surf – Nível B: R\$ 20.000,00

Circuito Estudantil: R\$ 20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução dos serviços será até o final das etapas constantes no Plano de Trabalho sendo o limite máximo 31/12/2013 contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas dos repasses, à Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

01.12.01.3.3.50.41.00.27.812.0023.2001

6.2 – Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

6.3 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONVENIADA**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo a **CONVENIADA**, manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A **AUS** se obriga a:

7.1.1 – Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.

7.1.5 – Cumprir com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso apresentado pela Associação;

7.2 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.3 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades da Associação, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal n.º 1799/99, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

24 JUN. 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

Carlos Roberto de Souza
ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF.
CARLOS ROBERTO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1ª *Fábio Carlos Frágoso de Lima*
FÁBIO CARLOS FRÁGOSO DE LIMA

2ª *Kátia Escalini Profitti*